



Contrato nº156/2022

Processo nº 095/2022, Inexigibilidade nº 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS, CURSOS OU PALESTRAS

1. PARTES DO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG, inscrita no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede a Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adilson dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Italo Venturelli, Bairro Centro em Maria da Fé, MG portador do CPF nº451.134.326-87. **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: IRINEU E BARROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.666.791/0001-06 com sede na R Antonio De Souza Lopes, Número 100, Complemento Apt 2101, Cep 58.410-180, Bairro/Distrito Catole, Município Campina Grande-PB, representada neste ato por seus representantes legais como previsto em seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA.**

Resolvem as partes acima mencionadas celebrar em comum acordo o presente contrato de Prestação de Serviço para Palestra, conforme as cláusulas e condições a seguir:

QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

DATA DO EVENTO: 25/08/2022

HORÁRIO DA PALESTRA: às 11:00

LOCAL DA PALESTRA: Nevada Clube65, R. Eugênio Tórres, 1, Maria da Fé - MG, 37517-000

EVENTO: 1º Seminário Educacional

PALESTRANTE CONTRATADO: Rossandro Klinjey

PALESTRA (TÍTULO / TEMA): Aprendendo a mudar, quebrar velhos modelos para inovar

VALOR TOTAL: R\$65.000,00

PRAZO DE PAGAMENTO: integralmente em até 15 dias após a realização do evento

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste contrato a realização de uma palestra a ser proferida pelo profissional **Rossandro Klinjey** (doravante denominado simplesmente como **PALESTRANTE**), ministrando o tema Aprendendo a mudar, quebrar velhos modelos para inovar, no evento “1º Seminário Educacional”, no dia 25/08/2022, das às 11:00, em Nevada Clube65, R. Eugênio Tórres, 1, Maria da Fé - MG, 37517-000

2.2. O evento acima mencionado será realizado no formato presencial, de forma fechada, sendo vedada a venda de ingressos, bem como a gravação da palestra, sob pena de multa para a **CONTRATANTE**, além de não prejudicar o direito da **CONTRATADA** de rescindir o presente



contrato.

2.3. O período previsto no item 2.1. representa o período total de participação do palestrante no evento, compreendidos, além do tempo da realização da palestra em si, o tempo para realização de painéis, debates, perguntas e respostas, fotos e autógrafos (caso haja e esteja previamente acordado e autorizado pelo **PALESTRANTE**).

2.4. Haverá tolerância de no máximo 60 (sessenta) minutos, decorrentes de eventuais atrasos na programação do evento. Caso haja um atraso superior a 60 (sessenta) minutos fica facultado ao **PALESTRANTE** não realizar a palestra, objeto deste contrato, sem prejuízo do pagamento do cachê definido na cláusula terceira.

3. VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula segunda, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** a quantia total de **R\$65.000,00(Sessenta e cinco mil reais)**, pagos por meio de transferência bancária eletrônica (TED), mediante apresentação da nota fiscal competente, sendo:

- **R\$ 65.000,00:** (Sessenta e cinco mil reais) a serem pagos integralmente em até 15 dias após a realização do evento, na conta corrente a ser indicada em nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

3.2. Caso a **CONTRATANTE** não efetue os pagamentos nos prazos acima determinados, fica estipulada multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejudicar o direito da **CONTRATADA** considerar rescindido o contrato.

4. DESPESAS DE VIAGEM

4.1. Além dos valores previstos no item anterior, também será de responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com todas as despesas de viagem do **PALESTRANTE** e seus assistentes, incluindo passagens aéreas, alimentação, hospedagem em hotel de padrão superior, e traslados terrestres em carro executivo com motorista e ar condicionado, para buscar e levar o **PALESTRANTE** aos locais necessários, durante todo o período do evento.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Fica a cargo da **CONTRATANTE** proporcionar à **CONTRATADA** condições para o desenvolvimento de suas atividades, durante o expediente normal e também fora dele, se preciso for, quando solicitado formalmente, inclusive no que tange ao fornecimento de todos os dados e informações necessárias.

5.2. Fica a cargo da **CONTRATANTE** providenciar local adequado para realização do evento com sistema de iluminação adequado e sonorização de boa qualidade e que não sofra interferência de som externo, e que estejam de acordo com as necessidades técnicas do **PALESTRANTE** (lista de equipamentos enviada pela **CONTRATADA**).

5.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito ou e-mail sujeito à confirmação de recebimento, a ocorrência de qualquer falha ou má prestação dos serviços, especificando o tipo de defeito, fornecendo os dados e informações necessárias ao seu saneamento, sugerindo, quando for o caso,



as correções necessárias.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma e nas datas ajustadas.

5.5. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelos serviços prestados por terceiros que venha a contratar e que possam inferir no bom desempenho da palestra.

5.6. A **CONTRATANTE** deverá definir o protocolo de segurança no tocante à prevenção do COVID-19 para todos os participantes/envolvidos no evento. Esse protocolo deverá passar pela aprovação da **CONTRATADA**, e todos os custos serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, incluindo os testes prévios de COVID do **PALESTRANTE** e seus assessores, caso sejam necessários e previstos no protocolo.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar fielmente os serviços objeto da presente avença, nas áreas e locais indicados, com a melhor qualidade, atendendo às necessidades da **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATADA** se compromete ainda a garantir a presença do **PALESTRANTE** no local, dia e hora previamente agendado conforme cláusula segunda.

7. RESCISÃO, CANCELAMENTO E MULTA

7.1. Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura, até a data da realização da palestra/prestação de serviço, desde que liquidados todos os valores fixados nos termos deste contrato.

7.2. Em caso de cancelamento do evento por parte da **CONTRATANTE** no período anterior a 30 (trinta) dias da data do evento, será cobrada taxa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários. Para cancelamentos inferiores a 30 (trinta) dias da data do evento, será cobrado o valor total do contrato.

7.3. Caso o cancelamento acima referenciado ocorra por comprovados motivos de caso fortuito ou de força maior, como casos de calamidade pública, a **CONTRATANTE** não incorrerá na multa prevista acima, disponibilizando ao **PALESTRANTE** uma data para a realização da palestra.

7.4. O descumprimento de quaisquer umas das cláusulas anteriores pela **CONTRATANTE** acarretará a **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

8. DIVULGAÇÃO

8.1. Fica expressamente proibida a gravação e/ou a transmissão da palestra, bem como a veiculação do material gravado em qualquer meio, seja digital ou físico, sob pena de multa para a **CONTRATANTE** de 10 (dez) vezes o valor integral deste contrato, disposto no Item 3.1, além da obrigação de retirar todo e qualquer material divulgado sem anuência do **PALESTRANTE**.

8.2. Toda e qualquer divulgação do evento usando a imagem ou nome do **PALESTRANTE** será



permitida exclusivamente para promoção e divulgação do evento, e somente poderá ser realizada após a assinatura de todas as partes do presente contrato.

8.3. Todos os materiais de divulgação do evento usando a imagem ou nome do **PALESTRANTE** deverão ser enviados para aprovação do **PALESTRANTE** antes do início da divulgação.

8.4. Caso algum material entre em divulgação em qualquer meio (digital ou físico) sem a expressa aprovação do **PALESTRANTE** (prevista no item anterior), a **CONTRATADA** poderá solicitar a imediata retirada ou substituição, ou, caso a divulgação sem autorização persista, considerar o presente contrato rescindido pelo descumprimento das cláusulas previstas.

9. GRAVAÇÕES/DIREITO DE USO DE IMAGEM

9.1. O presente instrumento não importa em qualquer cessão de direitos de interpretação, imagem ou voz do **PALESTRANTE**, sendo vedada a gravação e utilização da palestra para qualquer finalidade não prevista neste contrato.

9.2. A **CONTRATANTE** poderá a seu critério registrar o evento por meio de filmagens e fotografias exclusivamente para arquivo interno da empresa e memória do evento, sendo expressamente proibida sua divulgação, mesmo em redes sociais, ou utilização comercial sem a expressa autorização do **PALESTRANTE**.

9.3. Fica proibida a reprodução, exibição ou transmissão da palestra para outro ambiente, assim como qualquer forma de veiculação da palestra nos meios de comunicação, sites na internet e redes sociais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sem prévia autorização da **CONTRATADA**, sob pena de responsabilização por perdas e danos.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato é uma mera prestação de serviços em caráter não exclusivo e gera nenhuma vinculação empregatícia entre as partes.

10.2. O presente contrato tem prazo determinado, a partir da data da assinatura e encerrando-se automaticamente após a realização da participação a ser ministrada pelo **PALESTRANTE**.

10.3. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP para dirimir controvérsias oriundas da interpretação e aplicação deste Contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.4. As Partes, incluindo as testemunhas, reconhecem e concordam que este contrato, seus aditivos e anexos, poderão ser assinados de forma eletrônica e digital, através de computador e smartphone, e que este contrato será válido e plenamente eficaz, mesmo que estabelecido com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões da ICP-BRASIL, conforme previsto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200 / 2001 em vigor no Brasil. As Partes concordam que o uso da Plataforma "ClickSign" é um meio válido e eficaz de comprovar a integridade e autoria das assinaturas.

E, para firmeza do aqui ajustado, este instrumento é assinado em 02 vias de igual teor, para um só fim, na presença de 02 testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Maria da Fé/MG, 3 de agosto de 2022.

Essa folha bem como as assinaturas aqui presentes são partes integrantes do contrato de prestação de serviços nº156, Processo nº 095/2022, Inexigibilidade nº 007/2022.

M^a Magali Borges Costa
Secretaria M. de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG

IRINEU E BARROS LTDA

Rossandro Klinjey

Testemunhas:

[Handwritten signature]

M^a Magali Borges Costa
Secretaria M. de Educação

551835 306 53

CONTRATO N°156-2022 IRINEU E BARROS - ROSSANDRO KLINJEY.pdf

Documento número #3cc8e5bf-2bc4-4f77-9730-7b77e50dc726

Hash do documento original (SHA256): 2859aa078b86c46a42c281ecd0e7797905932c9f2339e5b7e4348e8ca6a0cba7

Assinaturas



Rossandro klinjey

CPF: 826.184.374-20

Assinou como contratada em 19 ago 2022 às 13:32:38

Log

- 03 ago 2022, 14:16:41 Operador com email juridico@polopalestrantes.com na Conta 797cd77b-fce7-4754-87ac-fac7241404d0 criou este documento número 3cc8e5bf-2bc4-4f77-9730-7b77e50dc726. Data limite para assinatura do documento: 02 de setembro de 2022 (14:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 ago 2022, 14:16:44 Operador com email juridico@polopalestrantes.com na Conta 797cd77b-fce7-4754-87ac-fac7241404d0 adicionou à Lista de Assinatura: rossandroklinjey21@gmail.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rossandro Klinjey.
- 15 ago 2022, 17:00:05 Operador com email juridico@polopalestrantes.com na Conta 797cd77b-fce7-4754-87ac-fac7241404d0 adicionou à Lista de Assinatura: rossandro.klinjey@educa21.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rossandro klinjey.
- 19 ago 2022, 13:32:38 Rossandro klinjey assinou como contratada. Pontos de autenticação: email rossandro.klinjey@educa21.com.br (via token). CPF informado: 826.184.374-20. IP: 179.240.20.135. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 ago 2022, 13:47:06 Operador com email juridico@polopalestrantes.com na Conta 797cd77b-fce7-4754-87ac-fac7241404d0 removeu da Lista de Assinatura: rossandroklinjey21@gmail.com para assinar como contratada.
- 19 ago 2022, 13:47:15 Operador com email juridico@polopalestrantes.com na Conta 797cd77b-fce7-4754-87ac-fac7241404d0 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 3cc8e5bf-2bc4-4f77-9730-7b77e50dc726.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3cc8e5bf-2bc4-4f77-9730-7b77e50dc726, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.